



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1027, DE 17 DE JANEIRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Abre Crédito Especial, Cria Rubrica Orçamentária na Lei 1023-04, de 28 de dezembro de 2004.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial, Criar Rubrica Orçamentária na Lei nº 1023-04, de 28 de dezembro de 2004, com as seguintes classificações orçamentárias:

Abre crédito e Cria Rubrica

PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO

0601.20.607.0089.1027-449052390000 – Programa Estadual de Saneamento Rincão dos Almeidas e Caraguataí – R\$ 17.500,00

0601.20.607.0089.1027-339030240000 Manutenção de Bens Imóveis – R\$ 3.800,00

0601.20.607.0089.1027-339030260000 – Material Elétrico - R\$ 3.340,36

TOTAL – R\$ 24.640,36

II Abre Crédito e Cria Rubrica

PATRULHA AGRÍCOLA ASSENTAMENTO

0601.20.601.0072.1032-449052400000 – Máquinas e Equipamentos R\$ 100.000,00




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

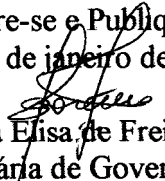
Art. 2º Servirá de cobertura o recurso do Convênio 034/2004- Consulta Popular (Patrulha Agrícola Assentamento) no valor de R\$ 100.000,00 e Acordo Operacional- no valor de R\$ 24.640,36 (Poço Artesiano, Rincão dos Almeidas e Caraguataí) que segue cópia em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de janeiro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de janeiro de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei em Abrir Crédito e Criar Rubrica na Lei nº 1023, de 28 de dezembro de 2004, referente a recursos repassados no final do mês de dezembro de 2004 e também Convênio referente à Consulta Popular.

Na certeza do pleno acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, solicitamos a aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**

ACORDO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, neste ato representada por seu titular *Secretário Frederico Antunes* e a Prefeitura Municipal de Manoel Viana neste ato representada por seu (a) *Prefeito (a) Ione Olarte Caminha*

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Manoel Viana os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as comunidades do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água;

RESOLVEM firmar o presente Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de Caraguataí.

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e do Município de Manoel Viana, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Caraguataí; mediante a perfuração de um (1) poço profundo para abastecimento de água.

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
Departamento de Assuntos do Interior

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento a:

- * Promover a localização do poço;*
- * Promover a abertura do poço;*
- * Dimensionar o equipamento;*
- * Promover o Teste de Produção;*
- * Promover a análise da qualidade da água*

Sub-cláusula Primeira: A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional ou de alta frequência até a profundidade máxima de cento e cinquenta metros (150m).

Sub-cláusula Segunda: Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida, propõe-se o Município de Manoel Viana a.

- * Promover a liberação da área definida;*
- * Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;*
- * Promover a montagem e operação do sistema;*
- * Custear despesas com o combustível da perfuratriz e do equipamento de teste de vazão;*
- * Fornecer o revestimento do poço;*
- * Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço.*

Parágrafo Único - O Município tem o prazo de seis meses, a contar da data de conclusão do poço, para promover a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
Departamento de Assuntos do Interior

CLAUSULA QUARTA

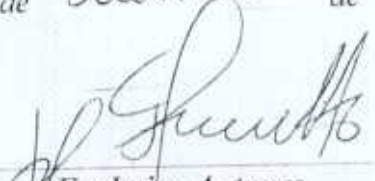
Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

CLAUSULA QUINTA

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

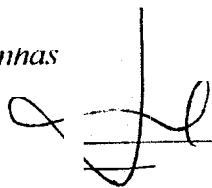
Porto Alegre, 01 de Setembro de 2004


Frederico Antunes
Secretário das Obras Públicas e Saneamento


Ione Olarte Caminha
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas

1



2





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONVÊNIO n.º 034/2004 – CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA OESTE, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 10.283, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994 – OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A FORMAÇÃO DE PATRULHAS AGRÍCOLAS - CONSULTA POPULAR – NO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, TENDO EM VISTA OS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO ESTADO, LEI ESTADUAL Nº 12.020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representado pelo Titular, **Odacir Klein**, adiante denominada **SAA**, e o **Município de MANOEL VIANA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.551.762/0001-31, com sede administrativa na Rua Walter Jobim, n.º 171, em Manoel Viana/RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Ione Olarte Caminha**, inscrito no CPF sob o n.º 483.851.150/72, a seguir designado **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA OESTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Hildebrando Santos dos Santos**, adiante denominado **COREDE**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº 2701-1500/04.4, e sob a égide da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a implementação das demandas da Consulta Popular, no Município de Manoel Viana, para aquisição de equipamentos, visando a formação de Patrulhas Agrícolas, conforme Projeto vinculado ao Programa 0110 – Apoio à Infra-estrutura Rural, consignado no orçamento do Estado; propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação de mão-de-obra nos seus locais de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a **SAA**:

coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) constituir uma equipe gerencial para atuar junto ao Conselho de Desenvolvimento da Serra, representada por técnicos e pessoal de apoio administrativo;
- e) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- g) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- h) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade Conveniente.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo único de Convênio;
- b) Arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.179/98, alterada pela Lei n.º 11.920/03, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objeto do presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- g) prestar contas, à **SAA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do cronograma constante no Plano de Trabalho anexo ao Convênio, ou no prazo de até trinta (30) dias após a formalização da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SAA**;
- i) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

III - Compete ao **COREDE**:

- a) acompanhar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - É vedado:

- I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV - realização de despesa com taxas bancárias, exceto aquelas necessárias a movimentação dos recursos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SAA**, a repassar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.01, Projeto 7042, Elemento 4.4.40.42, Recurso 0015, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000 e no § 1º, incisos I a IV, e § 2º do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.946/2003.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **Município** alocará à este Convênio o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 2º, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará conta: do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira até o último dia útil do mês de dezembro de 2004, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;
- II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;
- III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;
- IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;
- V - relatório de execução físico-financeiro;
- VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, os saldos;
- VII - cópia do termo de aceitação definitiva quando se tratar de obra;
- VIII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;
- IX - extratos mensais da conta bancária específica;
- X - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- XI - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SAA**;
- XII - inventário do material permanente adquirido no período de abrangência da prestação de contas.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, sendo seu termo final fixado em 30 de novembro de 2004, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste Termo é expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação dos resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 29 de junho de 2004.


Odacir Klein,
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.


Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal de Manoel Viana.


Hildebrando Santos dos Santos
Presidente do COREDE FRONTEIRA OESTE

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

Departamento de Assuntos do Interior

ACORDO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO, neste ato representada por seu titular **Secretário Frederico Antunes** e a Prefeitura Municipal de Manoel Viana neste ato representada por seu (a) **Prefeito (a) Ione Olarte Caminha**

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Manoel Viana os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar as comunidades do Interior do Estado de fonte de abastecimento de água;

RESOLVEM firmar o presente Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de **Rincão dos Almeidas**.

CLAUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento e do Município de Manoel Viana, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de **Rincão dos Almeidas**; mediante a perfuração de um (1) poço profundo para abastecimento de água. -

Q



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
— SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
Departamento de Assuntos do Interior

CLAUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se ao Estado, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento a:

- * Promover a localização do poço;*
- * Promover a abertura do poço;*
- * Dimensionar o equipamento;*
- * Promover o Teste de Produção;*
- * Promover a análise da qualidade da água*

Sub-cláusula Primeira: A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional ou de alta frequência até a profundidade máxima de cento e cinquenta metros (150m).

Sub-cláusula Segunda: Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.

CLAUSULA TERCEIRA

Em contrapartida, propõe-se ao Município de Manoel Viana a:

- * Promover a liberação da área definida;*
- * Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;*
- * Promover a montagem e operação do sistema;*
- * Custear despesas com o combustível da perfuratriz e do equipamento de teste de vazão,*
- * Fornecer o revestimento do poço;*
- * Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço.*

Parágrafo Único - O Município tem o prazo de seis meses, a contar da data de conclusão do poço, para promover a montagem da rede hidráulica, iniciar a operação do sistema e apresentar a prestação de contas da contrapartida assumida pelo Município à Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, sob pena de não lhe serem deferidas novas perfurações.

C

J F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

Departamento de Assuntos do Interior

CLÁUSULA QUARTA.

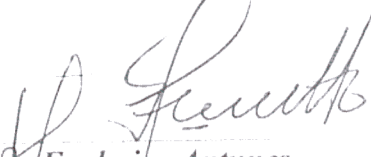
Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com as comunidades contempladas e os particulares beneficiados.

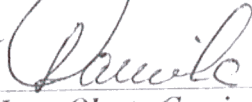
CLÁUSULA QUINTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto Alegre, 01 de Setembro de 2004.


Frederico Antunes
Secretário das Obras Públicas e Saneamento


Ione Olarte Caminha
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1 

